

Informação Jurídica

Greve – Serviços Mínimos – Acórdão Tribunal Arbitral.

A definição dos serviços mínimos médicos, indispensáveis à satisfação das necessidades sociais, foi devidamente estabelecida e acordada entre as entidades empregadores públicas que outorgaram os Acordos Coletivos de trabalho, quer para os trabalhadores em funções públicas quer para os trabalhadores em CIT, e estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Importa referir que o Acordo Coletivo em referência, subscrito por todas as ULSs, bem como o acordo constante do Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, celebrado entre o Governo e as associações sindicais, visa a identificação dos serviços mínimos que são necessários garantir e que abarcam todas as entidades de saúde que integram o SNS.

Assim, no que respeita aos médicos não existe qualquer outro normativo ou decisão judicial que tenha vindo alterar os serviços mínimos estipulados.

Os Acórdãos do Tribunal Arbitral, que tenham decidido quaisquer serviços mínimos **não se aplicam a médicos**, mas somente aos profissionais identificados nesse Acórdão.

Assim, decisões dos Conselhos de Administração que invoquem serviços mínimos para profissionais **não médicos**, e que tenham como base Acórdãos de Tribunais Arbitrais devem ser avaliados pelos Sindicatos dos respetivos profissionais.

Caso alguma dessas decisões incluir médicos, as mesmas serão ilegais. E devem ser imediatamente comunicadas ao Sindicato.

Ao dispor para qualquer esclarecimento

Pelo Departamento Jurídico

Helder Ferreira